

DECRETO N. 25.494, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal, localizados na Capital e abaixo discriminados, quatro (4) cargos de Diretor — QE-PP-II — Padrão "Q", criados pela lei n. 650, de 28-2-1950 e cujas primitivas lotações foram canceladas pelo artigo 2.º do Decreto n. 25.406, de 27 de janeiro de 1956, no Colégio Estadual e Escola Normal de Americana, na Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Waldomiro da Silveira", de Cafelândia, na Escola Normal e Ginásio Estadual de Oswaldo Cruz e na Escola Normal e Ginásio Estadual de Pacaembú:

- "Duque de Caxias"
- "Frei Paulo Luig"
- "Prof. Américo de Moura" e
- "Prof. Gaóriel Ortiz"

Artigo 2.º — Fica lotado, em cada um dos estabelecimentos de ensino secundário e normal da Capital, mencionados no artigo 1.º deste decreto, o cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão "L", dentre os criados pela Lei n. 3.341, de 10-1-1956.

Artigo 3.º — Em cada um dos mesmos estabelecimentos ficam lotados seis (6) cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "L", criados pela lei n. 3.341, de 10-1-1956 e destinados às seguintes disciplinas: Português, Latim, Francês, Inglês, Matemática e Geografia Geral e do Brasil.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.495, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Regulamenta o custeio de transporte de alunos nos termos a que se referem as Leis ns. 1.192, de 25-9-51 e 2.013, de 20-12-52.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao disposto nos artigos 4.º da Lei n. 1.192, de 25 de setembro de 1951 e 27 da Lei n. 2.013, de 20 de dezembro de 1952,

Decreta:

Artigo 1.º — O custeio de transportes, por parte do Estado, será concedido aos alunos residentes nas localidades em que não houver mantidos pelo Município, por entidade particular ou pelo Estado, estabelecimentos de ensino que proporcionem a realização de cursos, tais como: secundário, normal, comercial, industrial, de mestria, práticos de ensino profissional e agrícola.

§ 1.º — Esse custeio será prestado por intermédio da Prefeitura Municipal em que residir o aluno interessado e não poderá exceder a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), anuais, para cada Município.

§ 2.º — O pagamento do custeio será feito pela Coletoria Estadual do Município, ou do Município mais próximo, sob forma de adiantamento, em décimos, nos meses de fevereiro e novembro de cada ano.

§ 3.º — A concessão do custeio deverá ser feita pela forma mais econômica, mediante a aquisição de passes ou de caderneta quilométrica, a fim de que o benefício possa ser aproveitado pelo maior número possível de alunos.

Artigo 2.º — Até 20 (vinte) dias depois de encerradas as matrículas nos estabelecimentos de ensino as Prefeituras interessadas requererão à Secretaria da Educação a concessão do custeio.

§ 1.º — Esse requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos, todos com o "visto" do diretor do estabelecimento onde estiver matriculado o aluno:

- a) — total do auxílio;
- b) — total dos beneficiados;
- c) — meios de transportes adotados;
- d) — número de dias letivos e de viagens;
- e) — nomes das empresas que farão o transporte;
- f) — distância do percurso;
- g) — preço do quilômetro e mensal por aluno;
- h) — atestado de residência do aluno, passado por autoridade competente;
- i) — laudo de avaliação elaborado por dois avaliadores ou, preferencialmente, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, estabelecendo preço médio da quilometragem, entre as localidades em que será feito o transporte, (essa exigência será dispensada, se o transporte for feito por Estrada de Ferro).

§ 2.º — Quando o transporte for feito em veículos da Municipalidade, o custeio será pelo preço de custo, considerados o número de quilômetros percorridos por dia, mês e ano, consumo de combustível e despesas de manutenção e conservação do veículo.

Artigo 3.º — Recebida a requisição de que trata o artigo anterior, será ela encaminhada à Divisão de Contabilidade — Seção do Patrimônio — que, depois de registrá-la em livro próprio, sobre ela emitirá parecer, obedecendo a ordem de entrada no protocolo da Secretaria.

Artigo 4.º — Para o fim de contratação dos transportes, cada Prefeitura, de posse do laudo mencionado na letra "i" do § 1.º do artigo 2.º, publicará editais de concorrência com base no preço fixado no laudo avaliatório.

Artigo 5.º — Para maior divulgação das finalidades da lei, as Prefeituras Municipais interessadas no custeio, promoverão ampla publicidade da mesma, convocando candidatos à inscrição.

Parágrafo único — A inscrição do candidato será instruída com a prova de matrícula em um dos cursos de que trata o artigo 1.º, bem como de prova de residência.

Artigo 6.º — Se o número de candidatos inscritos for superior à força máxima da dotação prevista, serão preferencialmente atendidos os alunos que:

- a) — apresentarem provas de insuficiência de recursos econômicos, mediante atestado de autoridade local;
- b) — apresentarem maior nota global nos exames de admissão ou na série anterior, estabelecido o confronto pela modalidade de curso.

Parágrafo único — Para fins de eventual classificação de candidatos nos termos do item "b" deste artigo, será observado, entre as várias modalidades de cursos, número proporcional de alunos a serem beneficiados.

Artigo 7.º — Os alunos contemplados com o custeio ficam obrigados a apresentar, mensalmente, para obtenção de transporte no mês seguinte, à Prefeitura do Município de sua residência, uma declaração escolar em que seja mencionado o número de suas faltas.

Parágrafo único — Os alunos já contemplados pelo benefício e que forem reprovados por faltas perdem, salvo por motivo de molestia, devidamente comprovada, o direito ao custeio, no ano letivo seguinte.

Artigo 8.º — Até 31 de dezembro de cada ano, as Prefeituras apresentarão à Secretaria da Educação, relatório completo referente ao emprego das verbas solicitadas no exercício, juntando os comprovantes, em originais ou cópias autenticadas, visados pela autoridade escolar nos termos das instruções que serão baixadas pela Secretaria da Educação.

§ 1.º — Os comprovantes exigidos são:

a) — balancete das importâncias recebidas e aplicadas;

b) — recibo devidamente selado das empresas de transportes. No caso de utilização de estradas de ferro, as Prefeituras organizarão relação dos alunos beneficiados com o auxílio;

c) — relação dos alunos beneficiados com o auxílio valor pago a cada um, com as respectivas assinaturas, se o auxílio for concedido diretamente ao interessado.

§ 2.º — No caso do transporte ter sido feito por veículo da própria Prefeitura, as prestações de conta deverão constar de:

- 1 — número de viagens e quilômetros percorridos;
- 2 — notas fiscais cronologicamente ordenadas de combustível gasto e das peças adquiridas;
- 3 — nota detalhada de outras despesas e seus respectivos comprovantes;
- 4 — declaração da Prefeitura Municipal visada pela autoridade escolar de que as despesas, cujos comprovantes foram apresentados, referem-se aos gastos feitos pela Prefeitura, exclusivamente com o transporte de alunos.

§ 3.º — O não cumprimento dessas exigências implicará na perda do auxílio para o ano subsequente, na forma do § 3.º do artigo 27 da Lei número 2.013, de 20 de dezembro de 1952.

Artigo 9.º — Será recolhido à Coletoria local o saldo do adiantamento não aplicado, juntando-se o respectivo comprovante na prestação de contas.

Artigo 10 — As despesas com a execução dos serviços previstos neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto número 21.332-A, de 3 de abril de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de fevereiro de 1956.

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 25.469, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre a instalação de unidades de emergência, de ensino primário. Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a promover a instalação de até duzentas (200) unidades primárias, para funcionamento a título precário, durante o prazo máximo de dois anos, em salas e galpões de propriedade do Estado ou para esse fim cedidos por entidades privadas ou por particulares.

Artigo 2.º — As unidades primárias instaladas nos termos do artigo anterior serão regidas por professores normalistas, designados a critério dos Delegados de Ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 525, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Institui o Serviço de Assistência aos Municípios.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Casa Civil, o Serviço de Assistência aos Municípios (S.A.M.), ao qual incumbem:

- a) atender aos Prefeitos e demais dirigentes dos Municípios, com o fim de estabelecer contato administrativo entre estes e o Estado;
- b) prestar, aos dirigentes municipais, todas as informações relativas aos interesses dos Municípios.

Artigo 2.º — O S.A.M. será constituído por um Chefe, um Sub-Chefe e Auxiliares, todos escolhidos entre os integrantes da Casa Civil.

Artigo 3.º — O S.A.M. despachará diretamente com o Governador.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Institui uma Comissão encarregada de elaborar um novo formulário para uso das unidades sanitárias, dispensários e hospitais, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma comissão composta pelos Enrs. Prof. Charles Corbett, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, farmacêutico José Silvio Cimino, do Hospital das Clínicas, prof. Carlos Henrique Liberalli, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo e Paulo Teixeira, farmacêutico do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, sob a presidência do primeiro, para o fim de elaborar, no prazo de

noventa dias, e, sem prejuízo das funções de seus cargos, um novo formulário para uso das unidades sanitárias, dispensários e hospitais da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, bem como para estabelecer as bases para a ampliação da atual farmácia do Departamento de Saúde, de forma a possibilitar a fabricação dos medicamentos básicos dos serviços assistenciais.

Artigo 2.º — A presente resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n.º 12.273/41, o afastamento de Maria Fernanda Dias de Tronche, Técnico de Laboratório, classe "I", lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do ... QSENSPAS, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, afim de integrar a Missão Cultural Brasileira no Paraguai, pelo prazo de 365 dias.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 213, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 12.273/41, o afastamento de Yedda de Miranda, Escriturário, Extranumerário-mensalista, Referência 22, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de seus salários mas sem prejuízo das demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Governo do Território do Guaporé, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 15 DO CORRENTE

No processo GG. 1.574/55 (aps. SG-2.419/54 e ... G-31.379/39-SF), de interesse de Oswaldo de Salles Guerra e Outros, e no qual se reexaminaram apostilas fundadas na Lei n.º 1.276, de 13.11.1951: "sem prejuízo da primeira parte do despacho de fls. 34, anulo, por sua manifesta ilegalidade, as apostilas de 13 de abril de 1954, publicadas no Diário Oficial do dia imediato, à vista dos pronunciamentos do Departamento Estadual de Administração (fls. 35/50) e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (Pareceres ns. 1701/55 e 287/56). Comuniquem-se este despacho ao D.F.A., acompanhado o ofício de cópia dos pareceres ns. 1.701/55, 1710/55, e 287/56, para conhecimento e providências cabíveis, e encaminhem-se o presente à Secretaria do Governo, para as providências indicadas no item final do último parecer (alíneas "a" a "f") com a máxima urgência".

Departamento de Estatística do Estado

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 11 DO CORRENTE

Dispensando, a pedido, nos termos do artigo 7.º do Decreto n. 24.313, de 10 de fevereiro de 1955, o Sr. Joaquim de Oliveira Machado, estatístico classe "L", lotado neste Departamento, das funções que vem exercendo de membro da Comissão de Correição Administrativa deste Departamento, conforme ato publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1955.

Designando, nos termos do artigo 7.º do Decreto n. 24.313 de 10 de fevereiro de 1955 o Sr. Raul Joviano Amarel, assistente de administração, classe "L", lotado neste Departamento, para integrar a Comissão de Correição Administrativa deste Departamento, em claro da dispensa, a pedido, do Sr. Joaquim de Oliveira Machado, estatístico classe "L".

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO DIRETOR De 15 do corrente

Concedendo:

nos termos dos arts. 144, inciso IV e 169, do Dec.-Lei 12.273-41, a D. Else Graf Kalmus, Auxiliar Técnico, padrão "K", G-IV-PP-QUSP — lotado na Reitoria e em exercício no Departamento de Botânica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 10 dias de licença, a partir de 20-1-56 (proc. 2057-56);

nos termos dos arts. 144, inciso I, 155, letra "a" e 161, do Dec. Lei 12.273-41:

a D. Cleyd Bueno Rossi, Escriturário, classe "G" — G-III-PP — QUSP — lotado na Reitoria, 5 dias de licença em prorrogação (proc. 1094-56);

ao Sr. José de Campos Mendes, Assistente Técnico, padrão "N", G-II-PP-QUSP — lotado na Faculdade de Direito, 30 dias de licença a partir de 17-1-56 (proc. .. 9412-55).

De 16 do corrente

Concedendo, autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 16-2-56, nos termos do art. 47 do Dec.-lei 12.273-41, 60 dias de afastamento sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, ao Prof. Reynaldo Ramos Saldanha da Gama, Catedrático, padrão "V", de t.i., G-II-PP-QUSP — lotado na Fac. de Filosofia, Ciências e Letras, a fim de que o interessado possa se ausentar do Estado, para prosseguir em seus estudos sobre a gênese dos pegmátitos do Brasil.

DESPACHO DO REITOR, EM 15 DO CORRENTE

No processo 11828-55, em nome de Maria Noemia de Abreu Carvalho, solicitando licença para tratamento de saúde: "Indeferido".

PRESTAÇÕES DE CONTAS ABONADAS

- Proc. 152-56 — RUSP — Jandyra Valery — Cr\$.. 1.000,00 — verba 2-431.
- Proc. 17791-55 — FMRP — Antonio Vaz Sobrinho — Cr\$ 60.000,00 — verba 44-491.
- Proc. 1523-56 — IA — Edmundo Dias Baptista — Cr\$ 500,00 — verba 36-431.
- Proc. 1456-56 — FFCL — Eduardo Marques da Silva Ayrosa — Cr\$ 7.500,00 — verba 24-430.
- Proc. 1022-56 — EE — Orlando Lopreato — Cr\$.. 500,00 — verba 22-313.
- Proc. 17983-55 — FCEA — Maria Conceição Velludo — Cr\$ 30.000,00 — verba 34-250.
- Procs. 295-296-56 — FFO — Ada Roberti — Cr\$.. 10.000,00 — 700,00 — verbas — 26-400 — 26-364.
- Procs. 773 — 1337-56 — IO — Marcos Osorio Montenegro — Cr\$ 10.000,00 — 12.000,00 — verbas 42-364 — 42-414.
- Procs. 1524 — 1525 — 1526-56 — IA — Edmundo Dias Baptista — Cr\$ 1.300,00 — 291,70 — 2.875,00 — verbas 36-430 — 36-301 — 36-311.
- Procs. 1540 — 1542-56 — EESC — Osorio de Mello Castanho — Cr\$ 1.000,00 — 1.500,00 — verbas 46-401 — 46-311.
- Procs. 986 — 987-56 — FM — Homero Lourenço Ale-